Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3336/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5242/2013
PROTOCOLO	: 1413677
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA – PREVILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia – Previlândia - referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Marli Padilha de Ávila, diretora-presidente à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 2 de outubro de 2019, conforme a Deliberação AC00-2413/2019 (peça 52) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia – Previlândia - referente ao exercício de 2012, bem como apenou a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2283, edição do dia 21 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-18447/2019, a ex-diretora-presidente do Previlândia compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2413/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a ex-diretora-presidente do Previlândia, Sra. Marli Padilha Ávila, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC00-2413/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 57).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc